

PETIÇÃO 10.064 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S)	: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S)	: LUCIANA LAURIA LOPES
REQDO.(A/S)	: FLAVIO NANTES BOLSONARO
REQDO.(A/S)	: RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
REQDO.(A/S)	: EDUARDO NANTES BOLSONARO
REQDO.(A/S)	: OSMAR GASPARINI TERRA
REQDO.(A/S)	: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI
REQDO.(A/S)	: CARLA ZAMBELLI SALGADO
REQDO.(A/S)	: ONYX DORNELLES LORENZONI
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S)	: CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: CARLOS NANTES BOLSONARO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ALLAN LOPES DOS SANTOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: HELCIO BRUNO DE ALMEIDA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: OSWALDO EUSTAQUIO FILHO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: HELIO ANGOTTI NETO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: BERNARDO PIRES KUSTER
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: PAULO DE OLIVEIRA ENEAS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: RICHARDS DYER POZZER
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: LUCIANO HANG
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PET 10064 / DF

REQDO.(A/S)	: OTAVIO OSCAR FAKHOURY
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: TERCIO ARNAUD TOMAZ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ERNESTO ARAÚJO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AUT. POL.	: POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO:

A Polícia Federal requereu:

“Cumprimentando-o cordialmente, visando instruir os autos da PET 10064, registrado sob caso RE 2022.0029215-CGRC/DICOR/PF no e-Pol, encaminho a Vossa Excelência cópia do Despacho nº 4810402/2024 - CGRC/DICOR/PF, bem como os demais documentos produzidos desde a última solicitação de prazo, para que, após concedida vista à PGR, haja análise e deliberação acerca do prosseguimento do caso, mediante instauração de inquérito policial e concessão de prazo para realização de diligências a exemplo da oitiva dos envolvidos e outras medidas que se mostrem necessárias.”

Da análise da presente Pet, verifica-se a presença dos requisitos legais necessários para a instauração de Inquérito Policial, a fim de que os fatos tratados nos autos tenham apuração.

Destaco que a investigação parlamentar apontou indícios de crimes contra a Administração Pública, notadamente em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de “fachada” para prestação de serviços

PET 10064 / DF

genéricos ou fictícios, dentre outros ilícitos mencionados no relatório da CPI.

Ante o exposto, acolho o requerimento da Polícia Federal e determino a conversão da presente Pet em Inquérito Policial, fixando prazo inicial de 60 (sessenta) dias para as investigações.

Dê-se ciência à Procuradoria Geral da República

Determino que o feito tramite com o nível 3 de sigilo, em observância ao artigo 20 do CPP.

Notifique-se nos termos da lei.

À SEJ para comunicados e diligências necessárias.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente